



Ata da 3ª Sessão Extraordinária Da 13ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Extraordinária; Abertura 16/01/2024 - Início às 18:15 h e término as 18:45 h

Mesa Diretora: Presidente: João Bento Emiliano/ PDT; Vice-Presidente: Claudemir Chaves/ PT; Primeiro Secretário: Marciano Skrzypczak/ PDT; Segundo Secretário: Manoel Arilto Costa Junior/ PODE;

Lista de Presença na Sessão: André de Barros/ PSC; Junior Costa/ PODE; Claudemir Chaves/ PT; João Bento Emiliano/ PDT; Marciano Skrzypczak/ PDT; Ozeias de Oliveira/ REPUBLICANOS;

Matérias da Ordem do Dia: Projeto de Lei Nº 005/2024 de Autoria do Poder Executivo – Em Primeiro Turno - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público do Município de Realeza - Paraná, e dá outras providências. A Procuradoria Legislativa obteve como conclusão em seu parecer que: Diante do exposto, após a observação realizada, a Procuradoria Jurídica OPINA em parecer de TRÊS laudas pela IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, tendo em vista a ausência de procedimento de seleção do beneficiário, bem como ausência do impacto orçamentário/financeiro (Lei 101/2000), requisitos obrigatórios à modalidade legislativa apresentada. A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, assim, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, já que a decisão das Comissões e o voto dos parlamentares são soberanos. Após leitura do parecer da Procuradoria Legislativa, foram solicitados os pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento, representada pelo Presidente André de Barros (Maneco), e da Comissão de Justiça e Redação, representada pelo Presidente Ozeias de Oliveira, ambas favoráveis ao projeto: Em cumprimento ao disposto no artigo 41 do regimento interno desta casa de leis foi encaminhado a esta comissão para análise quanto a seus aspectos constitucional e legal o: Projeto de Lei Nº 005/2024 de Autoria do Poder Executivo – Em Primeiro Turno - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público do Município de Realeza - Paraná,



2

e dá outras providências. Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto e a espécie são de natureza legislativa. Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoravelmente ao referido Projeto pois está em Conformidade com a Lei Orgânica artigos 5º e 30 que tratam da competência do Município. Iniciada a discussão do projeto. Iniciada a discussão do projeto. Não houveram inscritos para a discussão. Votação encerrada, projeto aprovado por todos em primeiro turno. **Projeto de Lei Nº 008/2024 de Aatoria do Poder Executivo** – Em Primeiro Turno - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – de Realeza/PR e dá outras providências. **A Procuradoria Legislativa obteve como conclusão em seu parecer que:** Diante do exposto, caso sejam superadas as ressalvas realizadas (ausência de impacto orçamentário/financeiro e preenchimento dos requisitos previstos Lei n. 13.019/2014), em parecer de DUAS LAUDAS, a Procuradoria Jurídica OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, caso venha receber parecer favorável das demais comissões da casa. A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, assim, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Após leitura do parecer da Procuradoria Legislativa, foram solicitados os pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento, representada pelo Presidente André de Barros (Maneco), e da Comissão de Justiça e Redação, representada pelo Presidente Ozeias de Oliveira, ambas favoráveis ao projeto: Em cumprimento ao disposto no artigo 41 do regimento interno desta casa de leis foi encaminhado a esta comissão para análise quanto a seus aspectos constitucional e legal o Projeto de Lei Nº 008/2024 de Aatoria do Poder Executivo – Em Primeiro Turno - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – de Realeza/PR e dá outras providências. Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto e a espécie são de natureza legislativa. Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoravelmente ao referido Projeto pois está em Conformidade com a Lei Orgânica artigos 5º e 30 que tratam da competência do Município.



Iniciada a discussão do projeto. Iniciada a discussão do projeto. Não houveram inscritos para a discussão. Votação encerrada, projeto aprovado por todos em primeiro turno. **Projeto de Lei Nº 009/2024 de Aatoria do Poder Executivo – Em Primeiro Turno - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – de Realeza/PR e dá outras providências. A Procuradoria Legislativa obteve como conclusão em seu parecer que:** Diante do exposto, caso sejam superadas as ressalvas realizadas - ausência de impacto orçamentário/financeiro e atendimento do da proposta aos requisitos da Lei n. 13.019/2014 – em parecer de DUAS LAUDAS, a Procuradoria Jurídica OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, caso venha receber parecer favorável das demais comissões da casa. A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, assim, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Após leitura do parecer da Procuradoria Legislativa, foram solicitados os pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento, representada pelo Presidente André de Barros (Maneco), e da Comissão de Justiça e Redação, representada pelo Presidente Ozeias de Oliveira, ambas favoráveis ao projeto: Em cumprimento ao disposto no artigo 41 do regimento interno desta casa de leis foi encaminhado a esta comissão para análise quanto a seus aspectos constitucional e legal o Projeto de Lei Nº 009/2024 de Aatoria do Poder Executivo – Em Primeiro Turno - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – de Realeza/PR e dá outras providências. Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto e a espécie são de natureza legislativa. Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoravelmente ao referido Projeto pois está em Conformidade com a Lei Orgânica artigos 5º e 30 que tratam da competência do Município. Iniciada a discussão do projeto. Iniciada a discussão do projeto. Não houveram inscritos para a discussão. Votação encerrada, projeto aprovado por todos em primeiro turno. **Projeto de Lei Nº 010/2024 de Aatoria do Poder Executivo – Em Primeiro Turno - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria Com o Conselho de Segurança, por Meio de Termo de Fomento, e Dá Outras**





Providências. **A Procuradoria Legislativa obteve como conclusão em seu parecer que:** Diante do exposto, caso sejam superadas as ressalvas realizadas - ausência de impacto orçamentário/financeiro e preenchimento dos requisitos previstos na Lei n. 13.019/201 – em parecer de DUAS LAUDAS, a Procuradoria Jurídica OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, caso venha receber parecer favorável das demais comissões da casa. A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, assim, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Após leitura do parecer da Procuradoria Legislativa, foram solicitados os pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento, representada pelo Presidente André de Barros (Maneco), e da Comissão de Justiça e Redação, representada pelo Presidente Ozeias de Oliveira, ambas favoráveis ao projeto: Em cumprimento ao disposto no artigo 41 do regimento interno desta casa de leis foi encaminhado a esta comissão para análise quanto a seus aspectos constitucional e legal o Projeto de Lei Nº 010/2024 de Aatoria do Poder Executivo – Em Primeiro Turno - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria Com o Conselho de Segurança, por Meio de Termo de Fomento, e Dá Outras Providências. Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto e a espécie são de natureza legislativa. Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamos favoravelmente ao referido Projeto pois está em Conformidade com a Lei Orgânica artigos 5º e 30 que tratam da competência do Município. Iniciada a discussão do projeto. Não houveram inscritos para a discussão. Votação encerrada, projeto aprovado por todos em segundo turno. Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente sessão e desejo a todos uma boa noite e bom final de semana.



CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
PODER LEGISLATIVO


JOÃO BENTO EMILIANO
CPF: 575.072.879-04
PRESIDENTE

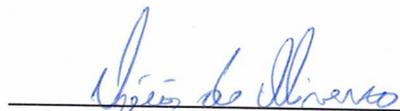


CLAUDEMIR CHAVES
CPF: 045.946.509-02
VICE-PRESIDENTE


MARCIANO SKRZYPCZAK
CPF: 006.456.469-03
PRIMEIRO SECRETARIO


MANOEL ARLITO DE SOUZA COSTA JUNIOR
CPF: 871.417.799-49
SEGUNDO SECRETARIO


ANDRÉ NAPIWOSKI FIGUEIRA DE BARROS
CPF: 052.604.899-93
VEREADOR



OZEIAS DE OLIVEIRA
CPF: 040.954.709-33
VEREADOR



JOELÉI JORGE BASSO
CPF: 602.922.379-87
VEREADOR